

**FAZER
DESAPARECER,
FAZER ESQUECER:
Desaparecimentos
forçados e dano
da memória sob as
ditaduras de
Segurança Nacional***

**Anna Clara Souza
Marques*, Leila
Claraliz Graça
Lucas*, Pedro Caldas
Novaes Santos***

DOI: 10.11606/issn.2318-8855.
v12i1244-265

Resumo: O presente artigo tem como objetivo explorar as políticas de desaparecimentos forçados em regimes de exceção para além da esfera da ação individual e insólita, localizando historicamente e situando simbolicamente o uso tático-político dessa técnica repressiva ao longo do século XX. Através da revisão bibliográfica embasada nas considerações de intelectuais como Hannah Arendt, Enrique Padrós e Marcos Napolitano, buscamos traçar um panorama histórico que ilustra como a eficiência dessa prática institucional se fez possível com um acúmulo de experiências de violência perpetradas pelo Estado, que culminaram nas ditaduras militares na Argentina, Uruguai e Brasil, bem como em outros regimes de exceção. Assim, a partir de uma compreensão do terrorismo de Estado como um contínuo histórico, é possível entender a política de desaparecimentos como a consolidação de um sistema operacional plenamente institucionalizado e eficaz, cuja finalidade era o fortalecimento de um aparato repressivo e a propagação de uma atmosfera de terror capaz de inibir a subversão das massas e destruir a construção de uma memória popular ativa.

Palavras-chave: Desaparecimentos forçados; Direitos Humanos; Memória; Terrorismo de Estado.

* As reflexões ora apresentadas são fruto do trabalho final desenvolvido na disciplina "A Morte e o Morrer no Ocidente (Séculos XIV-XX): Tópicos de Estudo" (FLH0116 – História da Cultura)", ministrada pelo Prof. Dr. Eduardo Holderle Peruzzo, no curso de graduação em História da Universidade de São Paulo, durante o segundo semestre de 2022.

* Graduada em História pela Universidade de São Paulo. E-mail: clarasouzamarques@usp.br

* Graduada em História pela Universidade de São Paulo. E-mail: leilaclaraliz@usp.br

* Graduando em História pela Universidade de São Paulo. E-mail: pedrocaldasns@usp.br

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e danação da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

LEI No 10.536, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

Art. 1o São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias (BRASIL. Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002).

Introdução

A figura do desaparecido, cuja presença é prevalente e perdurável no imaginário das sociedades que sobreviveram à política do desaparecimento como estratégia de extermínio, tende a evocar uma experiência específica de violência e perseguição que assola aqueles que vivenciaram o seu horror. O medo de uma sentença desconhecida, a negação da dignidade do martírio, a incerteza da morte, o desamparo do luto sem um corpo, a futilidade da esperança do retorno; são as marcas que assombram as testemunhas daqueles corpos que sumiram como fumaça no ar.

Essa experiência coletiva de terror e desamparo não é exclusiva de um lugar no mundo ou um espaço no tempo; se expande como uma aglutinação complexa de técnicas de repressão que se aperfeiçoam na medida em que se retroalimentam (PADRÓS, 2005). Nesse sentido, a política dos desaparecimentos forçados esteve imbuída de um sofisticado conhecimento técnico que possibilitou sua operação prática. Para melhor compreender esse fenômeno, o presente artigo se embasa na revisão bibliográfica das obras de intelectuais que se debruçaram sobre o tema em questão, como Hannah Arendt, Enrique Padrós, Ulrich Winter, Janaína Teles e Marcos

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

Napolitano.

Partindo da noção geral sustentada por esse panorama teórico, pretendemos localizar historicamente como essa tática-política repressiva se manifestou em diferentes experiências autoritárias do século XX, visando analisar o uso da violência pelo aparato repressivo estatal nas ditaduras militares da Argentina, Uruguai e Brasil, bem como em outros regimes de exceção.

Ao direcionarmos nosso olhar para os desaparecidos políticos de regimes autoritários – seja na Alemanha Nazista, na Argélia colonizada, no Brasil ditatorial ou na Espanha franquista – não pretendemos nos debruçar sobre os acontecimentos particulares do passado, mas sim sobre uma continuidade em relação ao presente, em um esforço consciente de defesa do direito à memória. Para tal, entendemos que as pessoas que cavam as valas abertas nas quais se empilharam as ossadas de corpos despidos de seus nomes não são as mesmas que as descavam e nomeiam na posterioridade, mas ambas são unidas por um vínculo que não é minguado (WINTER, 2005).

Racionalização e instrumentalização do terrorismo de Estado

A linguagem utilizada pode interferir diretamente na maneira pela qual um fato é assimilado pelo consciente, fazendo com que uma ação anômala seja encarada como normal. Hannah Arendt demonstra em seu livro, Eichamnn em Jerusalém, como o vocabulário utilizado entre os oficiais do regime nazista para falar sobre os judeus e seu extermínio seguia uma estrita regra de linguagem. Não se falava em assassinato, extermínio ou eliminação, mas utilizava-se de eufemismos como “solução final”,

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e dano da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

“evacuação” e “tratamento especial”; quando o assunto era a deportação, os termos eram “mudança de residência”, “reassentamento” ou “trabalho no Leste”.

Pensar a linguagem como mecanismo de mobilização estratégica caracteriza um debate que se estende pela historiografia, constituindo conceitos e viabilizando distintas metodologias. Acompanhando o pensamento que investiga o tema, realizado por pensadores como Michel de Certeau, no primeiro volume de seu livro *Inventando o Cotidiano* (2014), e Quentin Skinner, em *Language and political change* (1989), Arendt explora como o termo “regra de linguagem” tornou-se codinome para o que comumente seria chamado apenas de mentira.

Este rígido código linguístico era utilizado na intenção de impedir que associassem os assassinatos em massa a uma antiga concepção de certo e errado: “sejam quais forem as outras razões para a criação das regras de linguagem, elas se mostraram de enorme valia na manutenção da ordem e do equilíbrio entre os serviços imensamente diversificados cuja cooperação era indispensável nessa questão” (ARENDR, 2013, p. 101).

Há de se dizer que, por mais engenhosa que tenha sido a inculcação de normalidade implantada pela linguagem, existiram brechas para inquietações. Durante o julgamento de Eichmann, um dos últimos oficiais nazistas a ser julgado pelos crimes contra a humanidade cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, muitas questões acerca da sua consciência foram feitas: ele teria uma, afinal? O réu relatou todas as vezes que se sentiu física e psicologicamente mal após ter o mínimo contato com as centenas de corpos assassinados. Apesar de chegar ao ponto de quase enlouquecer, Eichmann afirmou que não recuaria da sua posição dentro da SS,

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

muito menos diria não às ordens que recebia. Arendt relata:

Em seu último depoimento à corte, Eichmann admitiu que podia ter recuado sob um pretexto qualquer, e outros o fizeram. Ele sempre considerou tal passo “inadmissível”, e ainda agora não o considerava “admirável”; isso significaria nada mais que a transferência para outro trabalho bem pago (ARENDR, 2013, p.107).

A autora não se esquiva da resposta à questão da existência da consciência: sim, ele possuía uma. Ainda, o extermínio não tinha ido contra sua consciência; pelo contrário, esta funcionou de maneira esperada durante cerca de um mês e, mesmo muito antes de tomar conhecimento da “solução final”, ele sabia dos assassinatos em massa cometidos pelos Einsatzgruppen no Leste.

Retomando o uso da linguagem na inculcação das atitudes do regime, nenhum eufemismo foi tão incisivo na mentalidade dos assassinos do que a expressão “dar uma morte misericordiosa”, utilizada no decreto de guerra de Hitler para se referir ao uso das câmaras de gás. O gás foi inicialmente empregado no programa de eutanásia de pessoas com deficiências mentais e, desde o princípio, aplicado com a ideia de ser um ato misericordioso. A morte misericordiosa, como deixa claro Arendt (2013), poderia ser instrumentalizada contra qualquer grupo social com base em critérios abstratos. Da noite para o dia, diferentes comunidades poderiam ser transformadas, com base na racionalidade eugênica, em indesejáveis; mais bocas famintas e inúteis de que o Estado, com o auxílio dos “fortes”, precisaria se livrar.

O genocídio realizado pelas forças do Estado não é uma exclusividade da Alemanha nazista. Domenico Losurdo mostra no capítulo Liberalismo e Catástrofe no Século XX como o terror se torna uma ferramenta na mão do Estado assim que os

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e danação da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

privilégios da classe dominante estão sob ameaça, estando presente na maioria dos Estados liberais nacionais, com diferenças mais ou menos significantes.

Losurdo (2006) lembra que, nos anos que antecederam o deflagrar da Primeira Guerra Mundial, o Ocidente encontrava-se em estado de convulsões sociais. O avanço de certas demandas populares, resultantes de conflitos nada pacíficos, incitava atitudes reacionárias por parte das camadas liberais. Nesse sentido, criava-se um cenário propício à aplicação de golpes de Estado por toda Europa ocidental, que enxergavam em um Estado ditatorial a retomada da normalidade perdida. Nas palavras do ex-primeiro ministro inglês Disraeli, em 1851, “uma vez dissolvida a benéfica ‘influência da tradição’, o que impede a anarquia e dissolução é o ‘governo da espada’” (DISRAELI, 1852, p. 554-56, apud LOSURDO, 2006, p. 341).

Tais atitudes reacionárias diante de movimentos por direitos não se limitam a um tempo e espaço, evoluindo e adaptando-se às novas condições encontradas. De maneira semelhante ao que ocorreu na França pós-revolução de junho de 1848, a repressão sangrenta das mobilizações operárias se reproduziu, em maior ou menor grau, em outras partes do mundo Ocidental, sempre com a defesa e incentivo por parte de liberais notórios. A utilização do terror de Estado para a supressão de ações operárias passou por uma intensa radicalização após a Revolução Russa de 1917. Losurdo explica:

A atitude benévola diante do golpe de Estado fascista não se explica só com a aguda crise social e política do momento; trata-se ao contrário de cancelar ou de redimensionar de forma mais ou menos drástica as concessões democráticas arrancadas pelo movimento popular à sociedade liberal. (LOSURDO, 2006, p. 343).

Se em território europeu o tratamento despendido às reivindicações sociais

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

dos operários brancos era revestido de intensa violência e terror, nos territórios colonizados, ao adicionar o fator racial, a abordagem que os agentes colonizadores tinham frente às manifestações nativas era imbuída de ainda mais bestialidade e terror, assumindo traços legítimos de extermínio. O autor relembra que o pensador liberal Alexis de Tocqueville, apesar de aprovar a maneira com que foi conduzida a conquista da Argélia, expressava que “Deus nos preserve de ver a França conduzida por um dos oficiais do exército da África” (TOCQUEVILLE, 1951 apud LOSURDO, 2006, p. 342.).

Ao analisar o embasamento pseudocientífico propiciado pelo desenvolvimento da eugenia, Losurdo explicita como a justificação da subjugação de populações não brancas ganhou um novo fôlego a partir da crescente propagação de noções de supremacia racial no Ocidente. Ao defenderem uma “solução final” para povos indígenas e populações negras, por exemplo, ciclos liberais europeus e norte-americanos incentivaram ativamente o extermínio de todos que não se enquadravam nos propósitos civilizatórios brancos. Pensando o liberalismo também como uma espécie de ideologia de guerra, Losurdo conclui afirmando que por séculos a doutrina liberal “tem sido o lugar da exclusão, da desumanização e até do terror” (LOSURDO, 2006, p. 360).

A política de desaparecimentos e a América Latina

Essa dimensão da guerra e do terror encontrou nas ditaduras baseadas no terrorismo de Estado uma de suas expressões máximas. Os desaparecimentos forçados como uma dessas modalidades repressivas é o foco do trabalho do historiador e professor uruguaio Enrique Padrós no capítulo A política dos

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e danação da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

desaparecimentos e o terror de Estado, que integra sua tese de doutorado defendida em 2005. Logo de início, Padrós situa a América Latina como uma das regiões onde a política de desaparecimentos como método de terror de Estado se impôs com maior impacto e eficiência (PADRÓS, 2005, p. 613).

Acompanhado de outras modalidades repressivas tais quais o sequestro e a tortura, esse método de desaparecimentos não teria sido invenção própria dos países latino-americanos, chama atenção o autor. Pelo contrário, ele teria sido fruto de um acúmulo de técnicas e práticas cujas raízes podem ser localizadas desde a Alemanha nazista, passando pela experiência da Argélia sob domínio colonial francês e pela guerra travada pelos Estados Unidos no Vietnã.

O cerne da reflexão em torno desses antecedentes históricos está na compreensão de que todo o processo se desenrolou a partir de um refinamento dessas práticas, que iam sendo aprimoradas e intensificadas à medida que estrategistas militares de outros Estados entravam em contato com esse know how. Pensando no caso do regime nazista, Padrós destaca que uma aproximação com o terror de Estado promovida pelas ditaduras da América Latina da segunda metade do século XX pode ser observada na ação de “fazer desaparecer” quando a repressão havia sido totalmente ilegal e ilegítima. Segundo ele,

No caso das ditaduras de SN [Segurança Nacional] do Cone Sul, dois planos de ação repressivos se estabeleceram: um publicamente legislado e outro de conteúdo secreto, portanto clandestino, gerando total impunidade. O não reconhecimento das ações repressivas e a desresponsabilização sobre o destino das pessoas foram uma reedição das técnicas nazistas, particularmente daquelas que resultaram da aplicação do Decreto Noite e Nevoeiro (PADRÓS, 2005, p. 618).

O próprio conceito de desaparecido nesse contexto é objeto de análise na

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

busca por decifrar o *modus operandi* da política de desaparecimentos promovida pelas ditaduras de Segurança Nacional do Cone Sul. Padrós parte da compreensão que considera como desaparecidas aquelas “pessoas que, apesar de terem sido sequestradas, torturadas e assassinadas pelos órgãos de repressão, jamais tiveram suas prisões e mortes assumidas pelas autoridades governamentais, as quais continuaram a considerá-las como foragidas” (PADRÓS, 2005, p. 645).

Nesse sentido, o desaparecido é “o preso que nunca retorna”, na medida em que logo se passou a concluir que desaparecimento era sinônimo de morte violenta cometida em razão da Segurança Nacional – concretamente, afinal, esses desaparecidos, salvo raras exceções, não reapareceram. Padrós vai além:

A prática do desaparecimento expressa um fato que gera uma situação inédita em termos de modalidades repressivas. Não se trata só de produzir a morte de alguém, mas inclusive de negar a possibilidade de morrer como ser humano. Em realidade, o desaparecido não é um não-morto. Porém, faltando o registro dos seus últimos momentos, desconhecendo-se o “como, quem, quando e porquê” e, diante da ausência do local onde estão seus restos, o desaparecido acaba sendo alguém privado da própria morte (PADRÓS, 2005, p. 652).

É nesse sentido que ele afirma que o termo desaparecimento não se trata de “uma alusão literária, mas uma situação concreta: a de uma pessoa que, a partir de determinado momento, desaparece, se volatiliza sem que fique constância mínima da sua vida ou da sua morte” (PADRÓS, 2005, p. 646). Essa operação, em sua incompletude e inconclusão, visava produzir “efeitos psicológicos paralisantes” na população como um todo a partir da projeção dos desaparecidos como fantasmas. Afinal, “a sociedade podia desconhecer ou ter incertezas sobre quem havia desaparecido, mas sabia que pessoas desapareciam e esse era o medo inculcado

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e dano da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

como ferramenta repressiva de desmobilização geral” (PADRÓS, 2005, p. 647).

A premissa básica de que “se não havia corpo, não havia vítima; e se não havia vítima não havia crime” orientou todo um protocolo que desresponsabilizava os agentes da repressão quando, na realidade, os desaparecimentos foram previstos e deliberados por ordem dos governos ditatoriais ou contaram com seu consentimento. É importante ressaltar que para o funcionamento dessa política foi necessário haver uma especialização de tarefas, uma espécie de divisão do trabalho, e o envolvimento de uma cadeia hierárquica no tocante à ordenação e à execução das ações. É isso que ajuda a configurar a política de desaparecimentos como um sistema. Como bem situa Padrós:

Pensar o “desaparecimento” como sistema implica em desconsiderar exceções ou ações individuais fortuitas. Significa inserir tal fato dentro do processo de consolidação do TDE [Terror de Estado], numa dinâmica global, onde articularam-se fatores, agentes, motivações e dinâmicas subordinadas (PADRÓS, 2005, p. 645).

Essa espécie de conexão repressiva, aliás, que se pauta a partir de uma articulação das modalidades de terrorismo de Estado, é mais uma característica que permite perceber as práticas de desaparecimento promovidas pelas ditaduras latino-americanas em confluência. No caso das crianças desaparecidas, por exemplo, é possível afirmar que o terror de Estado por vezes se deu no plural, sendo executado em conjunto pelas forças de segurança do Uruguai e da Argentina, e demonstrando, portanto, “a co-participação ou convivência dos governos desses países e o alcance dessa política internacional de sequestros e apropriações” (PADRÓS, 2005, p. 663).

Em suma, o que Padrós propõe no capítulo é pensar a política dos desaparecimentos como uma prática de violência de Estado contra cidadãos cuja

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

“subtração definitiva”, para ficar na expressão de Roberto Vecchi (2014, p. 143), ou cuja “solução final” lembrada por Arendt (2013), foi lucidamente orquestrada. A esses “aniquilados em vida” foi negada a condição humana e “até o direito de estar em algum lugar em uma determinada data” (PADRÓS, 2005, p. 659). Ao corpo social restou “a esperança que nasce e morre a cada dia, a negativa que se sabe falsa, o terror e a incapacidade de libertar o ser querido que sofre sob um manto de silêncio” (PADRÓS, 2005, p. 660-661).

O paradigma brasileiro

No artigo Eliminar ‘sem deixar vestígios’: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil, a historiadora Janaína de Almeida Teles (2020) se volta para o mesmo problema dos desaparecimentos, agora a partir de um quadro menos amplo. Ao propor um apanhado histórico do processo de institucionalização da tortura e do desaparecimento como práticas de repressão da ditadura militar no Brasil, Teles busca localizar historicamente e situar simbolicamente o uso tático-político da técnica repressiva; mais especificamente, o surgimento e consolidação da técnica de desaparecimentos forçados durante os governos Geisel e Médici.

Entre as principais ideias presentes no artigo de Teles (2020), destaca-se a desmantelamento da noção fabricada de uma divisão dos líderes ditatoriais e seus governos entre duros e moderados – os “castelistas” –, uma vez que, a nível técnico, ambos os governos de Médici e Geisel usufruíram de uma estrutura operacional muito similar no tocante às práticas de tortura e repressão, tanto na institucionalidade como na extraoficialidade.

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e dano da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

Ademais, Teles (2020) ressalta, assim como Padrós (2005), a importância de compreender como a política dos desaparecimentos forçados esteve imbuída de um sofisticado conhecimento técnico para possibilitar sua operação prática. Esse método teria sido empregado não apenas pela possibilidade de manutenção da ordem ditatorial – uma vez que era relativamente capaz de driblar a inflamação das pressões externas advindas de formas outras de repressão institucional, além de encobrir convenientemente operações de infiltração – mas também pela sua eficácia na criação de uma atmosfera generalizada de medo e impotência. Ao contrário da morte – que é palpável, visível, concreta –, o desaparecimento é abstrato, intangível, incompreensível. Em suas palavras,

Com o desaparecimento de uma pessoa e a inexistência de um momento de luto, apagava-se a distinção entre passado e presente. A onipresença da morte, que ofusca essa diferença, dificulta o surgimento de representações de um corte, de um antes e um depois, e de uma memória social. O medo e a incerteza se disseminam (SELIGMANN-SILVA, 2000, p. 85-93 apud TELES, 2020, p. 286)

Pensando essa mesma questão a partir do exemplo da guerrilha do Araguaia, o professor Roberto Vecchi (2014), por sua vez, procura chamar atenção para outros problemas e significados imbricados em torno do fenômeno dos desaparecimentos forçados. Em *O passado subtraído da desaparecimento forçada: Araguaia como palimpsesto*, o autor posiciona o caso do Araguaia como um “potencial de simbolização” do tipo de terrorismo de Estado que se consumou não apenas no Brasil da época, mas também nos outros exemplos de ditaduras de Segurança Nacional no Cone Sul. Para ele,

Araguaia, na verdade, acaba por se tornar a brecha que deixa entrever o rosto do horror do regime, em que a produção tanatopolítica que se articulou pela morte, a destruição e o ocultamento do corpo do inimigo é fruto de uma

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

deliberada racionalidade (VECCHI, 2014, p. 136).

No artigo, essa ideia aparece sustentada por uma série de argumentos que corroboram com a compreensão do Araguaia como uma espécie de paradigma interpretativo em relação às práticas de terrorismo de Estado. O primeiro deles pode ser entendido através do próprio peso que o exemplo da guerrilha carrega, inclusive em termos estatísticos. Segundo o autor, mesmo que “aparentemente isolado do contexto das ações de resistência à ditadura”, o caso do Araguaia concentrou, entre 1972 e 1974, quase metade do número oficial de desaparecidos pelo regime (62 do total de 136), além de ter desencadeado uma repressão implacável por parte do Exército, sobretudo a datar de 1973: “a partir desse momento, não há sobreviventes ou presos, todos os integrantes dos grupos de guerrilha são mortos, e os seus cadáveres ocultados” (VECCHI, 2014, p. 135-136).

A outra estratégia argumentativa utilizada para explicar o Araguaia como objeto relevante para pautar uma contra leitura do autoritarismo brasileiro está baseada no que Vecchi vai chamar de “subtextos” da cena do Araguaia, capazes de formar símbolos em torno do episódio e resumíveis nos campos do culto, da barbárie e da citação. Ele os explica: no primeiro caso, a prática de deslocamento dos túmulos secretos dos guerrilheiros ao longo dos anos que seguiram suas mortes sinalizava para uma preocupação por parte dos militares para que os mortos e desaparecidos na região não se tornassem objeto de culto pela população, e mitologizáveis pelo sentimento popular; no segundo, a barbárie da decapitação dos guerrilheiros, articulada com a exibição de seus corpos, apontava para a possibilidade de “desmontar e repensar as retóricas monumentalizadoras que se acumulam em torno

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e danação da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

dos fatos bélicos” (VECCHI, 2014, p. 137); por último, o traço de como as narrativas do Araguaia se citam, criando conexões relevantes que acabam por revelar o que se construiu como representação do massacre.

No centro da análise, porém, está o problema da restituição de uma memória dos desaparecidos do Araguaia. A ideia de uma restituição plena (*restitutio ad integrum*), conforme definida juridicamente, consiste no restabelecimento da situação anterior à violação, algo que seria, portanto, impossível no caso do Araguaia, com o extermínio do inimigo consumada na desaparecimento de seu corpo morto.

O que o autor propõe, enfim, é um tipo de restituição que passa pela escrita do episódio sob um ponto de vista não dominante e que busque romper com o texto que prevalece até então: o silêncio imposto pelo regime militar. Vecchi, recuperando Gramsci, sugere que a história dos desaparecidos do Araguaia, portanto, pode ser recuperada através de um exercício de investigação que passa pelo desocultamento do passado. Valendo-se da localização de despojos e da abertura dos arquivos militares, a reparação-restituição da história dos desaparecidos do Araguaia possuiria uma natureza essencialmente documental calcada em um “direito humano à verdade”. Conclui Vecchi:

Mais do que qualquer monumento, a sua [do Araguaia] possibilidade de ser citada enquanto narrativa torna a sua restituição, ainda que parcial ou marcada pelos riscos de expressar tempos outros e não o tempo próprio, um ato obrigatório e não secundário para a fundação de uma memória comunitária também dos anos obscenos e mudos, pelo menos do ponto de vista das vítimas, do horror (VECCHI, 2014, p. 146).

Esse aspecto que concerne à memória ao redor das ditaduras de Segurança Nacional é o objeto central de Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

construção da memória social do regime militar brasileiro. Neste artigo, o historiador Marcos Napolitano buscou realizar um apanhado histórico do processo de fabricação, propagação e institucionalização da memória da ditadura militar no Brasil, propondo uma divisão da construção dessa memória em quatro fases. A primeira (1964-1974) sendo aquela elaborada paralelamente ao andamento do regime de fato e marcada, entre outros elementos, pelo golpe de Estado, pelo governo Castelo Branco, pela guerrilha urbana e luta armada de esquerda, pelas manifestações estudantis de 1968 e pela promulgação do AI-5 (NAPOLITANO, 2015, p. 17).

Já a segunda fase (1974-1994), marcada pelo momento da elaboração de uma abertura política, é engendrada por uma teorização articulada pela imprensa liberal, a classe média intelectualizada, a produção artística cultural e alguns setores de movimentos sociais. Essa concepção seria profundamente influenciada pela ideia de uma resistência que irrompe, por parte de uma sociedade simultaneamente vitimada e ativa, em oposição ao autoritarismo institucionalizado; a prevalência da ideia de um grito pela democracia, palavra-chave dessa articulação, que cresce em oposição à repressão basilar do Estado brasileiro naquele momento. Pode-se argumentar que, até hoje, tal concepção se faz central na memória coletiva, podendo, de certa forma, ser classificada como a narrativa hegemônica nacional.

A terceira fase (1995-2004) é marcada pela produção de uma memória oficial produzida dentro da institucionalidade brasileira nos governos do Estado democrático de direito. Destaca-se uma crescente disposição e movimentação do Estado através do apoio e realização de atividades, comissões, pesquisas, e promulgação de discursos da oficialidade comprometidos com uma articulação no

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e dano da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

tocante ao direito à memória das vítimas da ditadura.

Todavia, ainda não existe na oficialidade o reconhecimento concreto por parte do legislativo de uma ruptura completa entre o regime militar e os governos pós-ditatoriais – com exceção de algumas tímidas demarcações ideológicas, como é o caso do terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) elaborado por Luiz Inácio Lula da Silva, em que é feito o uso integral do termo “repressão ditatorial” em referência às práticas do regime militar estabelecido no território brasileiro a partir de 1964 (NAPOLITANO, 2015, p. 29).

A despeito disso, permanece a utilização em larga escala de um tom conciliador que, concomitantemente, reconhece e legitima a violência sofrida pelas vítimas enquanto busca manter a razoabilidade e plausibilidade da Lei da Anistia e da impunidade conferida aos atores do aparato repressivo e da tortura.

A quarta e última fase (2003-2014) tem seus principais desdobramentos durante os governos do Partido dos Trabalhadores (PT) e é caracterizada, principalmente, pela rápida expansão dos discursos de revisionismo histórico no tocante à memória hegemônica da ditadura. Em concordância com uma tendência internacional e impulsionado por uma cisão entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) que aproxima o PSDB de partidos da extrema direita, o revisionismo e o negacionismo despontam progressivamente como abordagens teóricas admissíveis, aceleradamente propagadas pelos novos meios de comunicação digital do século XXI.

É relevante mencionar que esse fenômeno se relaciona diretamente com a desumanização das vítimas. Na medida em que a sociedade se afasta da memória

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

coletiva do terror materializado, esvai-se a dimensão da individualidade e humanidade dos desaparecidos políticos em favor da criação imagética abstrata de um outro – o comunista perigoso, o guerrilheiro violento – que deixa de ser um ser humano e passa a ser um sujeito cuja única característica relevante é sua relação de dissidência quanto à ordem e ao regime político vigentes.

Essa desumanização não é indissociável da natureza da própria prática repressiva e suas táticas operacionais; o desaparecimento enquanto política de Estado tem como uma de suas principais finalidades a completa negação da humanidade, dignidade e história de suas vítimas. Nesse sentido, a política dos desaparecidos é inerentemente uma política do esquecimento (NAPOLITANO, 2015).

Para Napolitano (2015), é nessa construção ativa do esquecimento que se observa, pontualmente, a discrepância entre o silêncio proveniente do trauma – o silêncio da vítima, que carrega as marcas de corpos violados – e o silêncio proveniente do tabu – o silêncio dos perpetradores do abuso e da violência daquele período histórico, e também de seus herdeiros políticos; esse segundo, autoritário em sua natureza, busca se fazer entender como uma convenção inegociável para a manutenção dos pilares da democracia. Dentro dessa lógica paradoxal, o reconhecimento franco das violências do aparato repressivo e a tentativa de punir sistematicamente os infratores dessa violência seria uma transgressão dos pactos democráticos que costuraram a malha unificada da sociedade pós-ditatorial.

Políticas de esquecimento e lugares de memória

É importante reconhecermos que o silêncio e o esquecimento não implicam ou

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e dano da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

originam-se, necessariamente, na ausência do fato histórico no imaginário nacional. Em seu texto *Localizar a los muertos y reconocer al otro: lugares de memoria(s) en la cultura española contemporánea*, o professor Ulrich Winter (2005) teoriza sobre como a construção da memória oficial na Espanha franquista fabrica, a partir da própria elaboração histórica, uma política do esquecimento.

Nesse sentido, Winter explora o desenvolvimento teórico do conceito de lieux de mémoire como lugares de reencontro com o passado, e articula a existência de uma bifurcação na teorização desses lugares de memória na Espanha: o lugar de memória totalitário – do não reconhecimento, que carrega uma memória nacional da exclusão, institucionalizada e hegemônica, como é o caso do Valle de los Caídos – e o lugar de memória de reconhecimento – atravessado por uma memória viva, comunicativa, interativa, que reconhece a pluralidade das narrativas em sua totalidade.

Para isso, Winter se utiliza da ideia de memórias conflitivas, explorando a pluralidade de histórias e narrativas existentes, sobretudo na Espanha. Nesse sentido, aponta para a necessidade de que sejam reconhecidas e representadas todas essas vozes – que não são apenas diversas, mas ocasionalmente antagônicas – para que se torne possível a elaboração da genesis das identidades e seus desdobramentos.

Os sujeitos históricos do passado não são os mesmos agentes operadores do presente, mas ambos são unidos por um elo que se mantém vivo no continuum das relações sociais, culturais, históricas, econômicas e políticas de uma sociedade. Os lugares de intersecção entre suas movimentações não seriam, então, lugares de um passado definitivo, mas sim de continuação desse passado no presente (WINTER,

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

2005, p. 24).

Considerações Finais

Como parte fulcral dos sistemas repressivos que se estruturaram nos vários regimes de exceção que rasgaram o século XX, os desaparecimentos forçados são também prismas pelos quais foi possível olhar, com uma clareza perturbadora, as mais perversas faces do terror de Estado. Quando observados historicamente de maneira integrada e pensados à luz de políticas mais amplas, os desaparecimentos são também reveladores de uma espécie de continuidade e desenvolvimento de seu uso como técnica repressiva ao longo dos anos.

Isso significou, como bem demonstrou Padrós (2005), que as ditaduras do século XX, em suas modalidades na América Latina ou nos outros continentes, serviram como laboratórios. Para além de uma apropriação e replicação dos experimentos envolvendo tal tática, os agentes repressivos desses regimes deram conta de ir além, sofisticando e aprimorando os usos técnicos e políticos de que se faziam os desaparecimentos forçados através do contato com a expertise acumulada a partir de experiências em outros Estados e territórios.

Na América Latina da segunda metade do século XX, onde Padrós vê a política de desaparecimentos se impor como prática do terrorismo de Estado com força inegável, esses sumiços logo passaram a significar eliminação em nome da Segurança Nacional. De modo análogo à “solução final” lembrada por Hannah Arendt (2008) no caso do extermínio nazista, esses desaparecimentos, se forjaram em torno de um sistema orquestrado pelas ditaduras latino-americanas que se inseria no processo de

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e dano da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

consolidação do terrorismo de Estado a nível global.

Nesse sentido, as experiências autoritárias contaram, de fato, com a criação de uma máquina operacional e estratégia institucional de desaparecimento, tanto na oficialidade como na extraoficialidade, como apontou Teles (2020) ao se voltar para o cenário brasileiro. Essa instrumentalização do terror, teorizada por Losurdo (2006), era fundamentada em uma racionalização da violência do Estado, cuja perpetuação se recrudescia à medida que os interesses dos setores liberais se julgavam ameaçados; uma experiência que se produz independentemente do tempo ou espaço, estendendo-se através da colonização, do fascismo europeu, e desembocando nos regimes ditatoriais latino-americanos.

Na legalidade ou não, para Vecchi (2014), não resta dúvida que os procedimentos de destruição e ocultamento dos corpos dos inimigos da pátria eram resultado de uma racionalidade premeditada pela qual era possível entrever o horror do regime. Ao tratar mais detidamente da guerrilha do Araguaia, o autor desloca o olhar, colocando o problema no campo da memória. Sendo impossível sua restituição plena, o que pode-se propor, então, é um outro tipo de restauração, no sentido do palimpsesto: uma que passe pela reescrita do episódio a partir de uma perspectiva que vá na contramão do silêncio imposto pela ditadura militar.

Essas disputas evidenciam a eclosão das memórias conflitivas, nascidas da diversidade de narrativas não apenas divergentes mas também conflitantes acerca da experiência da opressão. Na medida em que os lugares de memória se realizam enquanto espaços de conflito e avultam a cisão entre o lugar de memória totalitário e o lugar de memória do reconhecimento (WINTER, 2005), as continuidades entre

Anna Clara Souza Marques, Leila Claraliz Graça Lucas, Pedro Caldas Novaes Santos

passado e presente vão sendo tensionadas.

A compreensão acerca dessa continuidade dos lugares de memória é essencial para que melhor entendamos, também, a construção da memória no Brasil – e a importância de reforçá-la. Em um contexto em que o ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, elegeu como um de seus últimos feitos no cargo governamental a extinção da Comissão de Mortos e Desaparecidos, é indiscutível que “os ‘assassinos da memória’ e os defensores do autoritarismo estão sempre à espreita” (NAPOLITANO, 2015, p. 38). O direito à memória não é um direito dado, tampouco uma garantia plenamente conquistada. É, portanto, nosso dever defendê-lo; para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.

Referências Bibliográficas

ARENDDT, Hannah. “A solução final: assassinato”; “Pos-escrito”. In: **Eichmann em Jerusalém: um Relato sobre a Banalidade do Mal**. São Paulo: Cia das Letras, 2008.

CERTEAU, Michel de. Invenção do Cotidiano Vol. 1: **Artes de Fazer**. São Paulo: Vozes, 2014.

LOSURDO, Domenico. “Liberalismo e Catástrofe no Século XX”. In: **Contra-História do Liberalismo**. Aparecida: Ideias e Letras, 2006.

NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer. As dinâmicas e vicissitudes da construção da memória social do regime militar brasileiro. **Antíteses**, 8 / 15, pp. 9-44, 2015.

PADRÓS, Enrique S. “A política dos desaparecimentos e o Terror de Estado”. In: **Como el Uruguay no Hay... Terror de Estado e Segurança Nacional. Uruguai (1968-1985): Do Pachecato à Ditadura Civil-Militar**. Porto Alegre: UFRGS, 2005, vol. 2.

SKINNER, Quentin. Language and political change. In: BALL, Terence; FARR, James; HANSON, Russell. **Political Innovation and conceptual change**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 6-23.

FAZER DESAPARECER, FAZER ESQUECER: Desaparecimentos forçados e dano da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional

TELES, Janaína de Almeida. "Eliminar 'sem deixar vestígios': a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil", **Revista M. Estudos sobre a Morte, os Mortos e o Morrer**, 5(10), pp. 265-297, 2020.

VECCHI, Roberto. "O Passado Subtraído da Desaparição Forçada: Araguaia como Palimpsesto". **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, 2014, n. 43, pp. 133-149.

WINTER, Ulrich. "Localizar a los muertos y reconocer al otro: lugares de memoria(s) en la cultura española contemporánea". In: RESINA, Joan Ramon; WINTER, Ulrich (Eds.). **Casa Encantada: Lugares de Memoria en la España Constitucional (1978-2004)**. Madrid: Iberoamericana Vervuert, 2005.